



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB

EMENDA MODIFICATIVA Nº 84
(LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E
PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)

Ao PL 454 de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

Dê-se ao *caput* do art. 72 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art.72. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do seu recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou da Lei Federal nº 12.527, de 2011

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos assegurar que o Poder Legislativo tenha celeridade na tramitação dos projetos de lei de crédito de seu interesse, vez que ao Legislativo não é dada a iniciativa legislativa em matéria orçamentária.

Sala das Sessões, em

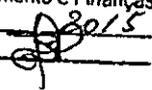

Deputado Wellington Luiz
PMDB

Deputado Cristiano Araújo
PTB


Deputado Dr. Michel
PP


Deputado Rafael Prudente
PMDB

Deputado Robério Negreiros
PMDB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 454
Fls. 545 Rubrica  2015